

e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1447.8458
Fonte de Recursos: 0101
Elemento: 339030
Plano Interno (PI): 4210008458C
GP Pará: 246733
VIGÊNCIA: **05 (cinco) meses a contar da data da Publicação.**
FORO: **Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém**
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: ANDRÉ RICARDO SILVA.
CPF/MF: **479.966.922-20.**
ENDEREÇO DA EMPRESA: **Rua Timbiras, 1985, Jurunas, CEP: 66.030-610 – Belém/PA.**
ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – **Defensora Pública Geral.**
CPF/MF Nº: **517.526.382-04.**

Protocolo: 318677

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº 001/2018
CONTRATO Nº: 043/2017**

PROCESSO Nº: 2017/195.620 - DP/PA

PARTES: **Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (CNPJ/MF nº. 03.506.307/0001-57).**
OBJETO: **O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA contratual consoante dispõe a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 043/2017 com vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2018 a 02/06/2019.**
DATA ASSINATURA: 29/05/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458
Elemento de Despesa: 339039 e 339030
Fonte: 0101
Plano Interno (PI): 4210008458C
Gp Pará: 245941 e 245946
FORO: **Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém**
RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA: LUCIANO RODRIGO WEIAND
CPF: **952.835.520-04**
E DIEGO DA SILVA GONÇALVES.
CPF/MF: **007.845.770-05.**
ENDEREÇO DA EMPRESA: **Rua Machado de Assis nº 50, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93. 700-0000.**
ORDENADOR: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – **Defensora Pública Geral.**
CPF/MF Nº: **517.526.382-04.**

Protocolo: 314892

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DO 04º CONCURSO DE REMOÇÃO NA SEGUNDA ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 044/2009, de 31 de agosto de 2009 que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará na primeira, segunda e terceira entrância;
CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 219, de 28 de maio de 2018, declarou vagas 20 (vinte) Defensorias Públicas de Segunda Entrância;
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a remoção dos Defensores Públicos de Segunda Entrância antes do processo de promoção, nos termos do art. 45, § 2º, da LCE 054/06;
CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;
RESOLVE:
Art. 1º Abrir o 04º Concurso de Remoção aos Defensores Públicos de Segunda Entrância para as 20 (vinte) Defensorias Públicas declaradas vagas pela Resolução CSDP 219/18, abaixo indicadas:
I) 1ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
II) 2ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
III) 3ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
IV) 4ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
V) 1ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
VI) 2ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
VII) 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
VIII) 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Benevides;
IX) 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Benevides;
X) 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas;
XI) 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Barcarena;
XII) 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Bragança;

XIII) 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará;
XIV) 5ª Defensoria Pública Criminal de Santarém;
XV) 1ª Defensoria Pública Criminal de Castanhal;
XVI) 3ª Defensoria Pública Cível e Infância e Juventude de Paragominas;
XVII) 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba;
XVIII) 2ª Defensoria Pública Cível de Altamira;
XIX) 4ª Defensoria Pública Cível e Infância e Juventude de Altamira;
XX) 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira;
Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:
I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada aposição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.
II – As remoções a pedido serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.
III – É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.
Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.
§1º O (a) candidato (a) poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.
§2º O (a) candidato (a) poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo (a) titular tenha sido removido (a) para outra.
§3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, a Presidente do CSDP, com base no estudo e prognóstico realizado pela pelas Diretorias Metropolitana e do Interior, apresentará proposta das defensorias que deverão ser ofertadas para a continuidade do processo de remoção, devendo, na ocasião, o CSDP declará-las vagas, a fim de iniciar novo processo de remoção.
§4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados (as) nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.
Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.
Parágrafo único – Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente
I – O (a) mais antigo (a) no cargo de Defensor Público;
II – o (a) de maior tempo de serviço público estadual;
III – o (a) de maior tempo de serviço público;
IV – o (a) mais idoso (a).
V – o (a) mais bem classificado (a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública.
Art. 5º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) de Segunda Entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no dia 18 de junho de 2018, às 14 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.
Parágrafo Único – Na data de que trata o caput deste artigo, todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) de carreira, com atuação na Segunda Entrância, inscritos (as) no concurso de remoção, serão dispensados (as) de suas atividades para participar do referido processo.
Art. 6º O (a) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).
Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 219/18.
Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art.32 da Lei nº 054/06.
Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 29 de maio de 2018.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral
Membro Nato do CSDP

Protocolo: 319036

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Transforma defensorias, declara 20 (vinte) vagas no cargo de defensor público de segunda entrância, dispõe sobre a remoção para as mesmas e dá outras providências.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;
CONSIDERANDO aposentadoria voluntária, afastamento de membros para aposentadoria e a promoção de Defensores Públicos para a Terceira Entrância;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior na 51ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28.05.2018;
RESOLVE:
Art. 1º Transformar as seguintes defensorias públicas:
I) 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso em 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso e Jacareacanga;
II) 1ª Defensoria Pública de Jacareacanga em 3ª Defensoria Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará;
III) 1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio em 1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio e Vitória do Xingu;
IV) 1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu em 3ª Defensoria Cível e Criminal de Barcarena;
V) 1ª Defensoria Pública de Faro em 1ª Defensoria Pública de Faro e Terra Santa;
VI) 1ª Defensoria Pública de Terra Santa em 3ª Defensoria Cível e Criminal de Bragança;
VII) 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento em 1ª Defensoria Pública de Novo Repartimento e Pacajá;
VIII) 1ª Defensoria Pública de Pacajá em 3ª Defensoria Cível e Infância e Juventude de Paragominas.
Art. 2º Declarar vagas as Defensorias Públicas de Segunda Entrância abaixo mencionadas:
I) 1ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
II) 2ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
III) 3ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
IV) 4ª Defensoria Pública Cível de Ananindeua;
V) 1ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
VI) 2ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
VII) 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua;
VIII) 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Benevides;
IX) 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Benevides;
X) 4ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública de Parauapebas;
XI) 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Barcarena;
XII) 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Bragança;
XIII) 3ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará;
XIV) 5ª Defensoria Pública Criminal de Santarém;
XV) 1ª Defensoria Pública Criminal de Castanhal;
XVI) 3ª Defensoria Pública Cível e Infância e Juventude de Paragominas;
XVII) 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Itaituba;
XVIII) 2ª Defensoria Pública Cível de Altamira;
XIX) 4ª Defensoria Pública Cível e Infância e Juventude de Altamira;
XX) 2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira.
Art. 3º As 20 (vinte) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior serão providas para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensora Pública Geral e ainda, no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.
Art. 4º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.
§1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os (as) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.
§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos (às) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os (as) mesmos (as) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos (as), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.
§3º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que, sem motivo